

CONSULTA PRÉVIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO
“AUTORIZAÇÕES SAP” PARA O GRUPO ADP
(2021_I04PR)

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO DE 2021

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1. ^a Objeto	4
Cláusula 2. ^a Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a Prazo de execução	5
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
SECÇÃO I	5
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
Cláusula 4. ^a Obrigações do cocontratante	5
Cláusula 5. ^a Fases de execução contratual	6
Cláusula 6. ^a Prazos de execução parciais.....	7
Cláusula 7. ^a Metodologia da prestação de serviços.....	7
Cláusula 8. ^a Documentação a produzir pelo cocontratante.....	8
Cláusula 9. ^a Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato	8
Cláusula 10. ^a Equipa a afetar à execução do contrato.....	9
Cláusula 11. ^a Local da prestação de serviços	9
Cláusula 12. ^a Dever de sigilo	10
Cláusula 13. ^a Tratamento de dados pessoais.....	10
Cláusula 14. ^a Conservação de dados pessoais.....	12
Cláusula 15. ^a Transferência de dados pessoais	13
Cláusula 16. ^a Dever de cooperação.....	13
SECÇÃO II	13
OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS	13
Cláusula 17. ^a Preço Base e Preço contratual.....	13
Cláusula 18. ^a Condições de pagamento.....	14
Cláusula 19. ^a Faturação	15
SECÇÃO III.....	16
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	16
Cláusula 20. ^a Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato	16

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO 17

Cláusula 21. ^a Cessão da posição contratual e subcontratação do cocontratante.....	17
Cláusula 22. ^a Sanções contratuais.....	17
Cláusula 23. ^a Força maior	18
Cláusula 24. ^a Resolução por parte da AdP SGPS	19
Cláusula 25. ^a Resolução por parte do cocontratante.....	20
Cláusula 26. ^a Seguros.....	20

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS 21

Cláusula 27. ^a Deveres de informação	21
Cláusula 28. ^a Comunicações	21
Cláusula 29. ^a Foro competente	22
Cláusula 30. ^a Direito aplicável e natureza do contrato	22
Cláusula 31. ^a Contagem dos prazos	22

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 23

ANEXO II MATRIZES DE AUTORIZAÇÕES 24

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM MODELO DE “AUTORIZAÇÕES SAP” PARA O GRUPO ADP.**

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificado pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**.
- f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além da data de cessação do contrato, o prazo de execução dos serviços é de 4 (*quatro*) meses a contar da data de celebração do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a

Obrigações do cocontratante

I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **cocontratante** as seguintes:

- a) Efetuar o levantamento das autorizações SAP existentes no Grupo AdP, nos termos previstos na Especificação Técnica constante no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
- b) Validar as matrizes de autorizações pré-definidas constantes no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos, de acordo com o levantamento efetuado ao nível processual mencionado na alínea anterior;
- c) Propor um novo modelo de autorizações nas áreas de logística, financeira e Recursos Humanos, nos termos previstos na Especificação Técnica constante no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos;
- d) Participar em reuniões de trabalho com o objetivo de esclarecer questões e sugerir alterações de melhoria;
- e) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.

- f) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no presente caderno de encargos;
 - g) Prestar de forma correta, atempada e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem ou que a **AdP SGPS** considere necessários.
2. A título acessório, o **cocontratante** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Fases de execução contratual

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases de execução:
- a) **FASE 1:** Desenvolvimento do Modelo de autorizações SAP para a Área Logística, designadamente para os módulos PS, SD, MM e PM;
 - b) **FASE 2:** Desenvolvimento do Modelo de autorizações SAP para a Área Financeira, designadamente para os módulos AA, FI, CO, RE-FLX e IM
 - c) **FASE 3:** Desenvolvimento do Modelo de autorizações SAP para a Área de Recursos Humanos, designadamente para o módulo HCM;
2. Na prestação dos serviços compreendidos nas três fases acima mencionadas, o **cocontratante** deve realizar as seguintes tarefas:
- a) Analisar aprofundadamente os processos existentes de cada área;
 - b) Elaborar um documento com o detalhe da informação obtida, na sequência do levantamento efetuado, que servirá de base à etapa subsequente;
 - c) Atualizar as matrizes de acordo com o levantamento efetuado;
 - d) Identificar as respetivas transações e objetos de autorização a considerar em cada função, refletindo esta informação nas referidas matrizes.
 - e) Sujeitar as matrizes à aprovação por parte da AdP SGPS;

- f) Elaborar o documento final de projeto (BBP), onde deverá constar o modelo de autorização a implementar com toda a informação necessária para que uma equipa técnica possa executar este trabalho de forma autónoma.
 - g) Apresentar o BPP à AdP SGPS, para análise e proposta de melhorias.
3. As matrizes de autorizações pré-definidas constantes no **ANEXO II** ao presente Caderno de Encargos são meramente indicativas, sendo disponibilizadas versões mais atualizadas na reunião de prevista no n.º I da Cláusula 7.ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Prazos de execução parciais

- I. A execução das obrigações de cada uma das fases previstas deve observar os seguintes prazos vinculativos:
- a) A **Fase I** deverá estar concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a reunião de arranque prevista no n.º I da cláusula 7.ª;
 - b) A **Fase 2** deverá ter início após a conclusão da **Fase I**, deverá estar concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a aprovação por parte da **AdP SGPS** do modelo de Modelo de autorizações SAP para a Área Logística;
 - c) A **Fase 3** deverá ter início após a conclusão da **Fase 2**, deverá estar concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a aprovação por parte da **AdP SGPS** do modelo de Modelo de autorizações SAP para a Área Financeira.

Cláusula 7.ª

Metodologia da prestação de serviços

- 1. No prazo de 2 (*dois*) dias a contar da data de celebração do contrato, será realizada uma reunião de arranque, destinada à apresentação da equipa de trabalho da **AdP SGPS** e da equipa do **cocontratante**.
- 2. No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da data de celebração do contrato o **cocontratante** deverá apresentar um plano de trabalho detalhado, contemplando todas as etapas e prazos das diferentes fases e que será sujeito à aprovação da **AdP SGPS**.

Cláusula 8.^a

Documentação a produzir pelo cocontratante

1. No final da **Fase 1**, o **cocontratante** deve apresentar:

- i. Documento com o levantamento dos vários processos existentes dos módulos logísticos;
- ii. Matriz de autorizações atualizada dos módulos logísticos;
- iii. BBP do modelo de autorizações a implementar para os módulos de logística;

2. No final da **Fase 2**, o cocontratante deve apresentar:

- i. Documento com o levantamento dos vários processos existentes dos módulos financeiros;
- ii. Matriz de autorizações atualizada dos módulos financeiros;
- iii. BBP do modelo de autorizações a implementar para os módulos de financeiros.

3. No final da **Fase 3**, o cocontratante deve apresentar:

- i. Documento com o levantamento dos vários processos existentes do módulo HCM;
- ii. Matriz de autorizações atualizada do módulo HCM;
- iii. BBP do modelo de autorizações a implementar para o módulo HCM.

Cláusula 9.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.** No prazo de 5 (*cinco*) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a **AdP SGPS** procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos correspondem ao pretendido.
- 2.** Na análise a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve prestar à **AdP SGPS** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.** A **AdP SGPS** pode, no prazo estipulado no n.º 1, propor alterações e/ou melhorias aos documentos apresentados, devendo informar as mesmas, por escrito, ao **cocontratante**.
- 4.** No caso previsto no número anterior, o **cocontratante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela **AdP SGPS**, às alterações e/ou melhorias necessárias.

Após a realização das alterações e/ou melhorias necessárias, a **AdP SGPS** procede a nova análise, e caso as alterações e/ou melhorias estejam todas contempladas, consideram-se os trabalhos como concluídos com a respetiva aprovação por parte da **AdP SGPS**, sendo esta comunicada pela **AdP SGPS** ao **cocontratante** através de e-mail.

Cláusula 10.^a

Equipa a afetar à execução do contrato

1. O **cocontratante** deve afetar à execução dos serviços objeto do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada e com experiência comprovada em serviços de idêntica natureza, devendo ser constituída, no mínimo, por 3 técnicos com experiência na implementação de, pelo menos, 3 (três) projetos de autorizações SAP, respetivamente na área de logística, financeira e recursos humanos.
2. Durante a execução do contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar ao **cocontratante** a substituição dos elementos da equipa afeta ao contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (cinco) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, o **cocontratante** tenha que designar outro elemento para a equipa, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

Cláusula 11.^a

Local da prestação de serviços

1. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos é o domicílio profissional do **cocontratante**, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. Na execução dos serviços objeto do contrato o **cocontratante** obriga-se a comparecer na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, a reuniões de trabalho de acompanhamento.

Cláusula 12.^a

Dever de sigilo

1. O **cocontratante** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS** ou outras empresas do Grupo Águas de Portugal (AdP), de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O **cocontratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O **cocontratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) ano após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **cocontratante** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **cocontratante** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **cocontratante** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O **cocontratante** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra

destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **cocontratante** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O **cocontratante** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **cocontratante** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **cocontratante** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O **cocontratante** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O **cocontratante** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o **cocontratante** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **cocontratante**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O **cocontratante** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **cocontratante** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do **cocontratante** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 14.^a

Conservação de dados pessoais

1. O **cocontratante** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.
2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **cocontratante** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 15.^a

Transferência de dados pessoais

O **cocontratante** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **cocontratante** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 16.^a

Dever de cooperação

O **cocontratante** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **cocontratante** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 17.^a

Preço Base e Preço contratual

1. O preço contratual não pode ser superior a **€20.000,00** (*vinte mil euros*), o qual não inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) que seja legalmente devido.
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **cocontratante** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Só serão pagos os serviços efetivamente prestados pelo **cocontratante**.

Cláusula 18.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado nos seguintes termos:
 - a) 33% do preço contratual com a aprovação, pela **AdP SGPS**, do BBP do modelo de autorizações a implementar para os módulos de logística, previsto na alínea *iii*) do n.º I da Cláusula 7.^a;
 - b) 33% do preço contratual com a aprovação, pela **AdP SGPS**, do BBP do modelo de autorizações a implementar para os módulos de financeiros previsto na alínea *iii*) do n.º 2 da Cláusula 7.^a;
 - c) 34% do preço contratual com a aprovação, pela **AdP SGPS**, BBP do modelo de autorizações a implementar para o módulo HCM previsto na alínea *iii*) do n.º 3 da Cláusula 7.^a.
2. As faturas emitidas pelo **cocontratante** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados.
3. A(s) quantia(s) devida(s) pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao **cocontratante**, os respetivos fundamentos, ficando o **cocontratante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **cocontratante**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 4, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **cocontratante**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **cocontratante** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 19.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **cocontratante** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve obedecer às seguintes condições:
 - a) Ser emitida com de acordo com o previsto na Cláusula 18.^a;
 - b) Ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **cocontratante** em formato papel.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo **cocontratante** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso o **cocontratante** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>.
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>.
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU.

6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, às prestações previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240>.
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **cocontratante**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **cocontratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 21.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação do cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º I do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **cocontratante** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **cocontratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **cocontratante** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento, pelo **cocontratante**, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a **AdP SGPS** pode determinar que o **cocontratante** ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela **AdP SGPS**, pela ordem sequencial daquele procedimento.
5. A subcontratação pelo **cocontratante** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos

Cláusula 22.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir do **cocontratante** o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, exigir do **cocontratante** o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea a) da Cláusula 6.^a ao presente caderno de encargos, 50 (*cinquenta*) euros por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea b) da Cláusula 6.^a ao presente caderno de encargos, 50 (*cinquenta*) por cada dia de atraso;
 - c) Pelo incumprimento do prazo estipulado na alínea c) da Cláusula 6.^a ao presente caderno de encargos, 50 (*cinquenta*) por cada dia de atraso.
3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP SGPS** pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao **cocontratante**.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **cocontratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
- a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **cocontratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **cocontratante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **cocontratante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **cocontratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **cocontratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **cocontratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **cocontratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza a **AdP SGPS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o **cocontratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 24.^a

Resolução por parte da AdP SGPS

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **cocontratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos

seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na prestação dos serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do **cocontratante** de que o atraso em determinada prestação excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **cocontratante** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do **cocontratante** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **cocontratante** ao abrigo da cláusula 20.^a relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 25.^a

Resolução por parte do cocontratante

1. O **cocontratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **cocontratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 26.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **cocontratante** a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos, se aplicáveis:

- Acidente de trabalho;
 - Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o **cocontratante** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 28.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **cocontratante** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos a definir no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 29.^a**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 30.^a**Direito aplicável e natureza do contrato**

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 31.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Autorizações SAP

Implementação de
novo modelo

André Azevedo - AdP SGPS
Graciete Martins – AdP SGPS

Versão: 0

Sumário

1	Âmbito e Objetivo.....	2
2	Enquadramento.....	2
3	Levantamento da informação	3
3.1	Análise 1 – Obter informação dos vários processos existentes	3
3.2	Análise 2 – Validar Matriz de autorizações existentes.....	3
3.3	Análise 3 – Identificar transações e objetos de autorização de cada perfil	3
3.4	Validação AdP das matrizes atualizadas.....	3
4	Elaboração do BBP.....	4
5	Apresentação e aprovação do BBP aos Sistemas de Informação da AdP	5
6	Apresentação e aprovação do BBP aos para validação pelo negócio.....	5

I Âmbito e Objetivo

O objetivo deste documento passa apresentação do trabalho pretendido no âmbito do levantamento da informação e elaboração de um BBP para a implementação de um novo modelo de autorizações SAP no grupo AdP.

2 Enquadramento

A definição do novo modelo de autorizações será dividida em 3 fases correspondentes às seguintes áreas do SAP:

- Logística: Módulos PS, SD, MM e PM;
- Financeira: Módulos AA, FI, CO, RE-FLX e IM
- Recursos Humanos: Módulo HCM

Em cada uma destas áreas existe uma matriz de autorizações já pré-definida (em anexo) que deverá ser validada de acordo com o levantamento efetuado ao nível processual

O projeto deverá ser efetuado em cada área de forma sequencial, ou seja, os trabalhos iniciam-se pelos módulos logísticos e após a sua finalização é que se deverá arrancar com os módulos financeiros. Após a conclusão destes é que se executará os módulos de recursos humanos.

Pretende-se que este projeto seja desenvolvido na modalidade de “chave na mão” e contempla os seguintes entregáveis:

- Documento com o levantamento dos vários processos existentes dos módulos logísticos;
- Matriz de autorizações atualizada dos módulos logísticos;
- BBP do modelo de autorizações a implementar para os módulos de logística;
- Documento com o levantamento dos vários processos existentes dos módulos financeiros;
- Matriz de autorizações atualizada dos módulos financeiros;
- BBP do modelo de autorizações a implementar para os módulos de financeiros;
- Documento com o levantamento dos vários processos existentes do módulo HCM;
- Matriz de autorizações atualizada do módulo HCM;
- BBP do modelo de autorizações a implementar para o módulo HCM.

3 Levantamento da informação

Neste capítulo apresenta-se o detalhe dos trabalhos a efetuar nas várias fases contempladas. Relembra-se que cada área (logística, financeira e recursos humanos) terá as 3 fases executadas de formas paralelas e sequenciais.

3.1 Análise 1 – Obter informação dos vários processos existentes

No âmbito do trabalho a efetuar será necessário a realização de uma análise aprofundada dos processos existentes de cada área.

Após este levantamento deverá ser elaborado um documento com o detalhe da informação obtida e que servirá de base para a próxima etapa.

3.2 Análise 2 – Validar Matriz de autorizações existentes

Em anexo encontram-se 3 ficheiros contendo as matrizes com as funções entretanto já identificadas para cada área. Estas matrizes deverão ser atualizadas com base no levantamento efetuado na etapa anterior e posteriormente sujeitas a uma aprovação pela AdP.

3.3 Análise 3 – Identificar transações e objetos de autorização de cada perfil

Com base nas funções (perfis) identificados na etapa anterior (matrizes), é necessário identificar as respetivas transações e objetos de autorização a considerar em cada função.

Esta informação deverá ser refletida nas referidas matrizes.

3.4 Validação AdP das matrizes atualizadas

Após a conclusão da elaboração das matrizes, estas deverão ser analisadas e aprovadas pela AdP. Só após esta aprovação é que a fase seguinte poderá ser iniciada.

	Autorizações SAP – Implementação de novo modelo Elaborado por: AA e GM Revisto por / data: 15/07/2021	Pág. 4 / 5
---	---	--------------------------

4 Elaboração do BBP

Nesta etapa pretende-se a elaboração do documento final do projeto, onde se contemplará todo o modelo de autorização a implementar com toda a informação necessária para que uma equipa técnica possa executar este trabalho de forma autónoma.

5 Apresentação e aprovação do BBP aos Sistemas de Informação da AdP

Após conclusão do referido BBP, este deverá ser apresentado à equipa de Sistemas de Informação, que deverá efetuar a respetiva análise e propor melhorias/alterações ao documento.

Apenas após a aprovação do documento é que este é considerado como concluído tecnicamente.

Como foi referido no início deste documento, o trabalho será realizado de forma sequencial nas várias áreas. Isto significa que existirão 3 BBPs, um por cada área. Só se avançará para um determinado BBP quando o anterior estiver aprovado.

6 Apresentação e aprovação do BBP aos para validação pelo negócio

Após conclusão do referido BBP e aprovado tecnicamente, este deverá ser apresentado ao negócio, que deverá efetuar a respetiva análise e propor melhorias/alterações ao documento.

Apenas após a aprovação do documento ao nível do negócio é que este é considerado como concluído.

Como foi referido no início deste documento, o trabalho será realizado de forma sequencial nas várias áreas. Isto significa que existirão 3 BBPs, um por cada área. Só se avança para um determinado BBP quando o anterior estiver aprovado.

ANEXO II

MATRIZES DE AUTORIZAÇÕES